

Parecer Técnico Nº 36/2015

Assunto: Competência para retirada de dreno de tórax, troca de selo d'água e curativo por profissional de enfermagem

1. Do fato

Enfermeira solicita parecer técnico sobre competência para retirada de dreno torácico, troca de selo d'água e curativo por profissionais de enfermagem.

2. Da fundamentação e análise

A drenagem torácica é um procedimento cirúrgico realizado pelo médico com a finalidade de remover uma coleção de líquido ou ar alojado na cavidade pleural para recuperar a expansão pulmonar e evitar complicações secundárias, podendo ser uma drenagem apical ou basal nas pleuras e mediastínica (ANDRADE, 1998; SCHULL, 1999). A manutenção dos drenos pleurais envolve cuidados como a inspeção local da inserção, o curativo, a realização de ordenha e a retirada do dreno.

Neste contexto, deve ser elaborada a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), na intenção de assegurar um cuidado isento de iatrogenias. O procedimento de ordenha deve ser prescrito pelo médico e realizado por um profissional treinado e capacitado para os casos de obstrução no sistema por coágulos. Entretanto, a retirada do dreno de tórax, também prescrita pelo médico, pode ser realizada pelo Enfermeiro com treinamento e habilidades no procedimento (FORTUNA, 2002; PARRA et al., 2005).

Percebe-se que já há vários pareceres de regionais de outros estados da federação que abordam o assunto e que fundamenta tal ação, a exemplo do parecer COREN-SP 053 /2013 – CT; COREN – MG 120/2009; COREN – PE 005/2012. Além disso, O COREN-SP em 2011 publicou as boas práticas para o cuidado com dreno de tórax, onde o documento afirma que “os drenos torácicos somente são retirados quando a drenagem total estiver estabilizada, por um período de, pelo menos, três horas. No caso de pneumotórax ou hemotórax, clamped o dreno por 12 horas, sendo retirado pelo enfermeiro após este período, depois da avaliação e prescrição médica.” Neste material também estão descritos os cuidados com a manutenção do dreno de tórax (troca do selo d'água do frasco coletor drenagem torácica e a ordenha do dreno), que devem ser realizados de maneira adequada, por profissional competente e conhecedor das técnicas (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO, 2011, p.11).

Conseqüentemente, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dispõe nos Artigos 13 e 14 da Seção I das relações com a pessoa, família e coletividade, dentre as responsabilidades e deveres desses profissionais:

[...] Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art.14 Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

[...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

A competência técnica e legal para o Enfermeiro manipular, cuidar e sacar os diferentes tipos de drenos encontra-se amparada pelo Decreto 94.406/87, regulamentador da Lei nº 7.498/86 e no seu Artigo 8º Inciso I, alíneas "c", "g", "h" e Inciso II, alíneas "b", "e", "h", "i" que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, no Artigo 11, Inciso I, alínea "m", citando que compete privativamente ao Enfermeiro cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986). Portanto, os cuidados de enfermagem com os diversos tipos de drenos compreendem aspectos relativos à inserção, manipulação, curativo e a retirada do dreno. Dessa maneira, é imperativo que o profissional seja dotado de conhecimentos, habilidades e atitudes que garantam rigor técnico-científico para a prestação da assistência embasada em evidência científica, a fim de prevenir potenciais complicações relativas ao procedimento e promover a segurança do paciente.

3. Da Conclusão

Os cuidados com o dreno de tórax são de responsabilidade da equipe de enfermagem e o enfermeiro é o membro desta equipe responsável por sua retirada, desde que prescrito pelo médico. Com relação a ordenha e a troca do selo d'água do frasco coletor de drenagem torácica, poderão ser realizadas pela equipe de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro. Todas ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN 358/09, e subsidiada por protocolo institucional que padronize os cuidados prestados, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, isenta de negligência, imperícia ou imprudência.

É o parecer, SMJ.

REFERÊNCIAS

ANDRADE MTS. Cuidados Intensivos. Rio de Janeiro: McGraw-Hill; 1998.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 16 de agosto de 2013.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 16 de agosto de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html>. Acesso 25 de maio 2013.

_____. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03resolucao_311_anexo.pdf>. Acesso em: 05 de agosto de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Boas Práticas - Drenos de Tórax. COREN, 2.011. Disponível: <<http://coren-sp.gov.br/sites/default/files/dreno-detorax.pdf>>. Acesso em 19 de agosto de 2013.

FORTUNA P. Pós-operatório imediato em cirurgia cardíaca. São Paulo: Atheneu; 2002.

SCHULL PD. Enfermagem básica: teoria e prática. São Paulo: Rideel; 1999.

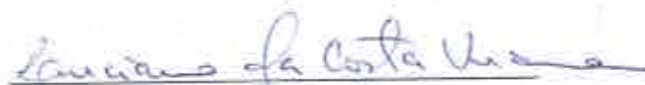
COFEN. Resolução COFEN 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implantação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4384>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM MINAS GERAIS - MG. Parecer Técnico nº 120/2009. Realização pelo enfermeiro dos procedimentos de cardioversão elétrica, retirada de dreno de tórax, troca de sondas de gastrostomia e cistostomia, troca de cânula de traqueostomia, cateterismo arterial e retirada de fio de porto cath. Disponível <<http://www.corenmg.gov.br/corenmg/camaras-tecnicas/pareceres-tecnicos.html>>. Acesso em: 07 de agosto de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO – SP. Parecer nº 053/2013. Competência para a retirada de drenos de diferentes tipos, troca do selo d'água e ordenha por profissionais de Enfermagem. Disponível: <http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_%20053_2013.pdf> Acesso: 05 de agosto de 2015

CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO – PE. Parecer nº 005/2012. Retirada de dreno torácico, Derivação ventricular externa e Derivação ventricular peritoneal pelo profissional enfermeiro. Disponível em: <http://www.coren-pe.gov.br/cew/_samples/php/publicar_arquivo_07/31012013105002.pdf> Acesso em: 05 de agosto de 2015.

Aracaju/SE, 10 de Agosto de 2015.



Luciano da Costa Viana
Conselheiro
COREN – SE 90618-ENF